



Folha n.º	02	do proc.
n.º	02.0011	de 7000
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Decreto nº 38.411, de 1º de outubro de 1999, o Executivo estabeleceu a obrigatoriedade de instalação e uso, nos veículos utilizados no serviço de táxi na Capital, de “aparelho transponder” e “aparelho taximétrico com impressora”, fixando prazos para essa instalação, prazos esses que foram alterados pelo Decreto nº 38.464, de 18 de outubro de 1999.

Ocorre que, ao estabelecer essa obrigatoriedade, o Executivo excedeu-se no exercício de sua competência normativa, invadindo área reservada à competência legislativa.

Com efeito, o transporte individual de passageiros constitui serviço de interesse público, vale dizer, é um serviço público, possível de exploração mediante concessão ou autorização, como, aliás, vem expresso no artigo 1º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece as normas para essa exploração.

Essa lei, em seu artigo 15, quanto aos veículos, as condições que devem ser atendidas para a expedição do ermo de Permissão, dentre elas, na letra “a”, a existência de taxímetro ou aparelho registrador. Não fala a lei na obrigatoriedade de “aparelho transponder”, nem em “taxímetro com impressora”.

É certo que a mesma lei, seja no artigo 1º, seja no artigo 15, alude a “outras condições a serem estabelecidas em atos normativos” e “a serem estatuídas em regulamento”. Mas, o ato normativo do Executivo não pode exceder ao que é exigido pela lei, máxime quando se trata de um pesado ônus a afligir os destinatários, que, até em razão do princípio da legalidade, só pode ser estabelecido por lei, em sentido formal.



Folha n.º 03 do proc.
n.º 02.0011 de 2000
Neemia M.S. Marques
Assistente Técnico da Câmara
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo

Por outro lado, a Lei Orgânica do Município, ao cuidar da competência privativa da Câmara Municipal, dispõe, no artigo 14, inciso XIII, que a ela "compete zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar".

O meio hábil para essa finalidade é o decreto legislativo, que ora submetemos à apreciação da Egrégia Câmara, confiando na sua aprovação diante da relevância de que se reveste na defesa das atribuições próprias do Poder Legislativo.

Sala das Sessões,

Vereador ALFÉLIO NOMURA
-PSDB-

DECRETO NÚMERO 38411 DE 01/10/99

DECRETO Nº 38.411, 1 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre a instalação e o uso dos aparelhos que especifica, em veículos que exploram o serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público aprimorar o serviço de táxis do Município, visando maior conforto e segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que os Aparelhos Taximétricos com impressoras que emitem tickets ao usuário são eficientes no combate às cobranças indevidas;

CONSIDERANDO também que o aparelho "transponder" possibilita uma fiscalização mais eficiente no tocante à coibição de táxis clandestinos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o uso de tais aparelhos trará maior credibilidade ao serviço de táxis, e que seus custos já integrará a Planilha de Cálculo Tarifário,

DECRETA:

Art. 1º - A instalação e o uso de Aparelho "transponder" e de Aparelho Taximétrico com impressora, passam a ser obrigatórios nos veículos que exploram o serviço de táxi no Município de São Paulo, obedecidos os prazos fixados no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º - A instalação dos aparelhos deverá ser efetuada obrigatoriamente nas substituições de veículos, no período de 1 de novembro de 1999 a 31 de dezembro de 1999, e por ocasião da renovação dos respectivos alvarás de estacionamento, a partir de 1 de janeiro de 2000.

Art. 3º - Os Aparelhos Taximétricos com impressora deverão atender as normas estabelecidas pelo INMETRO, através da Portaria nº 89, de 28 de maio de 1996.

Art. 4º - Os tickets emitidos pela impressora deverão fornecer as seguintes informações mínimas ao passageiro:

I - Valor da corrida;

II - Percurso (em Km);

III - Data/Horário;

IV - Placa do veículo;

V - Telefone para informações/reclamações.

§ 1º - Os motoristas terão 2 (dois) campos para mensagens, do tipo nome, telefone fixo, telefone móvel e outras, referentes ao serviço de táxi.

§ 2º - O verso do ticket poderá ser utilizado para propagandas e anúncios, desde que autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 5º - A inobservância das normas previstas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes - SMT deverá editar as normas complementares para o cumprimento do estabelecido neste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Folha n.º 09 do proc.
n.º 07-6011 de 1999

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866

Publicado no D.O.M.

de 02 de 10 1999

página 2 coluna 2

conferido *AS*

DECRETO NÚMERO 38.464 DE 18/10/99

DECRETO Nº 38.464, 18 DE OUTUBRO DE 1999

*Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto
nº 38.411, de 1º de outubro de 1999.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 38.411, de 1º de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A instalação dos aparelhos deverá ser efetuada obrigatoriamente nas substituições de veículos, no período de 1º de novembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, e por ocasião da renovação dos respectivos alvarás de estacionamento, a partir de 1º de janeiro de 2001."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

n.º 09 do proc.
n.º 02.0011 de 2000

celso pitta
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Publicado no D.O.M.

de 19/10/1999

página 1 coluna 1

conferido *[assinatura]*